



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº850

Concede subvenções

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 1961, as seguintes subvenções, a serem incluídas na lei orçamentária:-

A' Gota de Leite "Sinhá Junqueira Lemos".....	63.000,00
A' Santa Casa de Misericórdia.....	500.000,00
Aos Serviços de Obras Sociais.....	54.000,00
A' Sociedade São Vicente de Paulo	100.000,00
Ao Azilo São Vicente de Paulo	216.000,00
Ao Azilo Vinha do Senhor	60.000,00
Ao Dispensário Ambrósia Côrtes.....	27.000,00
Ao Abrigo e Centro Espírita União Fraternal	18.000,00
Ao Centro Espírita Nossa Senhora Auxiliadora	20.000,00
A' Sociedade Mineira de Proteção aos Lázaros.....	900,00
Ao Sanatório Américo Bairral	27.000,00
A' Caixa Beneficente do Sanatório de Cocais.....	3.600,00
A' Caixa Beneficente do Sanatório Dr. Ademar de Barros	27.000,00
A' Santa Casa de Misericórdia para transporte de indigentes	50.000,00
Ao Lar Irmã Catarina do Centro Humberto de Campos..	10.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

A ^o Gota de Leite para sopa às crianças amparadas pela Creche e para as que frequentam o Jardim da Infância	27.000,00
Ao Ambulatório Santa Leonor	21.600,00
A ^o Legião da Boa Montade	25.000,00
A ^o Escola Profissional Dom Bosco	63.000,00
A ^o Escola Profissional dos Padres Oblatos	45.000,00
A ^o Escola Adventista de Poços de Caldas	25.000,00
A ^o Escola Dr. Tarso Coimbra	30.000,00
A ^o Junta de Alistamento Militar	45.000,00
Ao Tiro de Guerra 147	18.000,00
A ^o Agência Municipal de Estatística	8.100,00
A ^o Associação Atlética Caldense.....	32.400,00
A ^o Banda Municipal "Maestro Azevedo"	108.000,00
Ao Círculo Operário da Vila Nova	18.000,00
Ao Vila Nova Esporte Clube	25.000,00

Parágrafo único - A subvenção à Banda Municipal "Maestro Azevedo" dependerá de cumprimento por parte desta entidade, de disposições contidas em portaria a ser baixada pelo Executivo, em que serão consignadas as retretas semanais e aquelas referentes a datas cívicas e festivas.

Art. 2^o - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1^o de janeiro de 1961.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 30 de novembro de 1960.


David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal